



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.652/2005

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 177, INCISO V, LETRA B, DA LEI MUNICIPAL N.º 653, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1973, JÁ ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.141, DE 23 DE MAIO DE 1996, QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, REVOGA O § 2º DO ARTIGO 60 DA LEI N.º 1.402/2001 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 177, inciso V, letra b, da Lei Municipal n.º 653, de 30 de dezembro de 1973, já alterado pela Lei Municipal n.º 1.141, de 23 de maio de 1996, que contém o Código de Posturas do Município de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 –.....

V – Farmácias:

a).....

b) Desde que cumpridas as obrigações tributárias para com o Município e observada a legislação federal e estadual competente, as farmácias poderão funcionar em qualquer dia e horário, sendo obrigatório, nos dias úteis, domingos e feriados, a existência de pelo menos uma farmácia de plantão, atendendo nas vinte e quatro horas do dia, obedecida a escala de revezamento organizada pela Prefeitura Municipal”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a contida no § 2º do artigo 60, da Lei Municipal 1.402/2001, que institui o Código Sanitário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 25 de maio de 2005.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL